



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

VEREADOR SÉRGIO FERREIRA

Avenida Augusto Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 33613000

Site: [www.camaramanacapuru.am.gov.br/](http://www.camaramanacapuru.am.gov.br/); Email: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 165/2022

Dispõe sobre as diretrizes para ações da dignidade menstrual e o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos no município de Manacapuru e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída no âmbito municipal, as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos da Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer ou distribuir gratuitamente absorventes higiênicos às mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como as estudantes de escolas públicas municipais, no âmbito de Manacapuru/AM.

§ 1º A distribuição dos absorventes higiênicos nas escolas se dará através da mediação da coordenação pedagógica de cada escola municipal e a aluna, para verificação de sua situação socioeconômica.

§ 2º As assistentes sociais das UBSs farão a avaliação socioeconômica das mulheres em situação de vulnerabilidade, garantindo a distribuição dos absorventes para as mesmas, em quantidade adequada, preferencialmente dentro do programa de Saúde da Família.

Art. 3º As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, e visam em especial:

I - Combater a precariedade menstrual;

II - Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação, bem como evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta desse item;

III - Garantir a universalização do acesso as mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual, tanto nas Unidades Básicas de Saúde, quanto nas escolas públicas;

IV - Inclusão de absorventes higiênicos nas cestas básicas municipais.

Art. 4º As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que se trata a Lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**  
**GOVERNO DO VEREADOR SÉRGIO FERREIRA**

Avenida Augusto Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 33613000  
Site: [www.camaramanacapuru.am.gov.br/](http://www.camaramanacapuru.am.gov.br/); Email: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

I - Desenvolvimento de ações e articulações entre os órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação.

II - Incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

III - Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

IV - Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público Municipal conforme artigo 2º.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo poder executivo no prazo de 360 dias contados da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 07 de novembro de 2022.

---

**PAULO SÉRGIO FERREIRA**  
**Vereador – Autor**  
**Cidadania**



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor presidente,  
Senhores vereadores,  
Senhoras vereadoras

O presente Projeto de Lei tem a intenção de proporcionar que o Poder Público atue significativamente na vida de centenas de mulheres que, em virtude de sua condição de vida, não possuem renda suficiente para a aquisição de item básico de higiene.

Não é dispêndio observar que os absorventes higiênicos constituem item básico ao dia-a-dia das mulheres, ao passo que os estudos mais recentes sobre o tema demonstram a existência de pobreza menstrual, a qual reflete não somente a falta de recursos para compra de produtos de higiene menstrual adequados, mas, também, explicita o problema global da falta de acesso à água e saneamento básico, e de desigualdade social, sem garantia de condições socioeconômicas mínimas para viver com dignidade.

Notadamente o acesso aos absorventes higiênicos constitui uma medida inicial de enfrentamento a esta pobreza menstrual, mostrando-se efetiva uma vez que as mulheres passam a dispor de um item fundamental que não proporciona tão somente benefícios à saúde, mas atinge também a inserção social destas mulheres.

Acrescente-se aqui que no Brasil estima-se que 23% das meninas entre 15 a 17 anos não têm condições financeiras para adquirir produtos seguros para usar durante a menstruação. Da mesma forma, durante o período fértil, mulheres que não possuem acesso aos absorventes higiênicos precisam se ausentar de trabalho, escola e outros compromissos sociais.

Logo, o Poder Público dispõe de condições e tem a obrigatoriedade de suprir esta necessidade das mulheres que não possuem condições de arcar mensalmente com a despesa de adquirir o referido produto, contribuindo de forma decisiva para proporcionar dignidade menstrual a todas as manacapuruenses.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 07 de novembro de 2022.

---

**PAULO SÉRGIO FERREIRA**

**Vereador – Autor**

**Cidadania**